



Audiência Pública nº 29 – Comissão de Defesa do Consumidor

Projeto de Lei nº 240/2019

Brasília, 18/10/2021

Subsídios no Setor Elétrico



Setor elétrico – serviço público baseado em contratos de concessão

Os contratos de concessão têm como pressuposto o equilíbrio econômico-financeiro de cada concessão – necessário para garantir a qualidade do serviço prestado

Subsídios alteram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que precisa ser restaurado

Isso se dá por meio de tarifas mais elevadas ou repasses do poder concedente (União) aos concessionários



Subsídios no Setor Elétrico

- Subsídios Explícitos – São 9, financiados por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) – São eles e sua respectiva base legal:
 - Carvão Mineral Nacional – Lei 10.438/2002
 - Programa Luz para Todos (PLpT) – Lei 10.438/2002
 - Pequenas Concessionárias e Cooperativas – Lei nº 13.360/2016
 - Conta de Consumo de Combustíveis Leis 12.111/2009, 13.299/2016 e 13.360/2016
 - **Tarifa Social de Energia Elétrica*** – Leis 10.438/2002 e 12.212/2010
 - **Rural (inclui residencial)*** – Decretos 62.724/68 e 7.891/2013
 - **Água e Saneamento*** - Decreto 7.891/2013
 - **Irrigação e Aquicultura*** – Lei 10.438/2002
 - **Fontes Alternativas*** – Lei 10.438/2002
- *Descontos no transporte (TUST e TUSD)

Subsídios no Setor Elétrico



Orçamento da CDE 2021

Valor total: R\$ 23,9 bilhões.

Orçamento submetido a audiência pública e despesas auditáveis – transparência.

Em 2021, houve crescimento das despesas em cerca de R\$ 2 bilhões.

Também está prevista uma receita extra de R\$ 2,2 bilhões (não se repetirá nos próximos anos).

Composição da Fatura de Energia Elétrica



Decomposição Simplificada de uma Conta de Luz de R\$ 1.000



+ tributos proporcionais

Subsídios e Políticas Públicas
R\$ 100

Transmissão
R\$ 70

- ✔ Tributos (27%) (ICMS, PIS/COFINS)
- ✔ Subsídios e Outras Políticas Públicas (10%)
- ✔ Distribuição (19%)
- ✔ Transmissão (7%)
- ✔ Geração de Energia (37%)

Custo do “frete”: 33% (TUST+TUSD+tributos incidentes)

Projeto de Lei nº 240/2019



PROPOSTA

- Subsidiar a diferença entre o percentual de perdas não técnicas regulatórias e o percentual de 9,57%, calculado sobre o total de energia injetada na rede da distribuidora;
- Duração do subsídio – 5 anos, custeado pela CDE

JUSTIFICATIVA

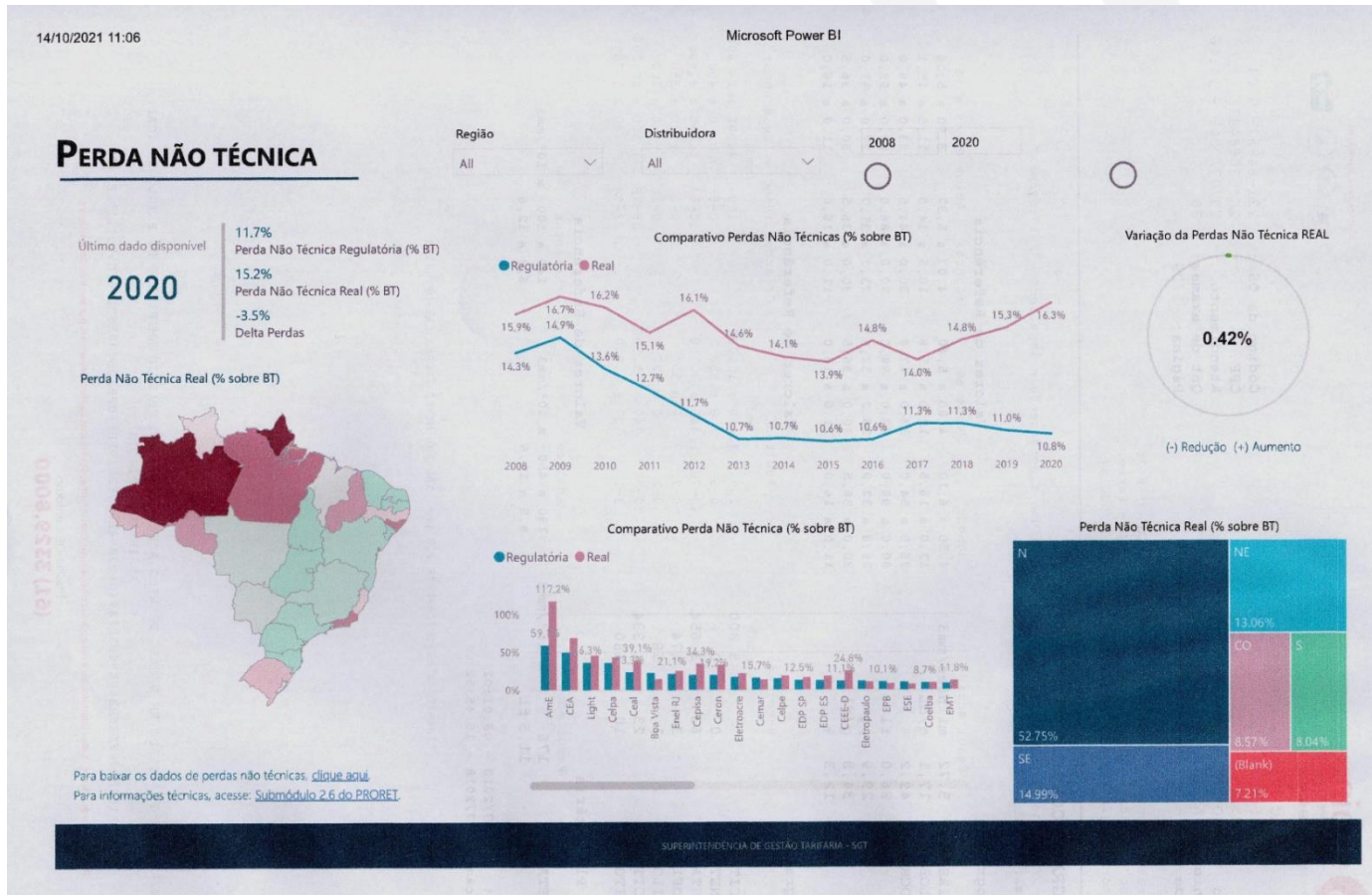
- Há dificuldade de combate a fraudes e furtos de energia em algumas regiões do Brasil em decorrência de circunstâncias socioeconômicas adversas e parte do custo decorrente dessa situação deveria ser assumido não apenas pelos consumidores das concessionárias distribuidoras onde isso ocorre, mas por consumidores de todo o Brasil.



Perdas Não Técnicas - Brasil



- Condições sócioeconômicas não explicam tudo



Roraima -14,3%

Amapá - 69%

Alagoas - 39,1%

Sergipe - 7,0%

Pernambuco - 18,2%

Paraíba - 7,5%

Rio Grande do Norte - 2,8%

Maranhão - 13,4%

Piauí - 34,3%

Rio Grande do Sul - 23,3%

Santa Catarina - 5,2%

Paraná - 4,4%

Projeto de Lei nº 240/2019



CONSEQUÊNCIA DA EVENTUAL APROVAÇÃO

- Elevação tarifária em diversas concessionárias;
 - Consumidores que não fraudam, pagariam para compensar as fraudes praticadas por outros, fora da sua área de concessão;
 - Redução no estímulo ao combate às fraudes;
 - Não há indicação de que em 5 anos os problemas desapareceriam.
-
- Já existe uma grande pressão sobre as tarifas, decorrentes de diversos fatores.
 - Perdas não técnicas não derivam apenas de fraudes e furtos. Incluem as perdas comerciais.
 - Fraudes e inadimplência devem ser combatidas, não subsidiadas.



Dificuldades na concessão de subsídios

- Fazer com que cheguem a quem precisa;
- Fazer com que não cheguem a quem não precisa – inclui fiscalização (custos);
- Definir o valor e o prazo;
- Definir portas de saída;

No setor elétrico os subsídios são, usualmente, de caráter geral – isso dificulta reduções nos subsídios e, até mesmo a sua previsibilidade. Ausência de contrapartidas. Cumulatividade.

É fácil encontrar um bom motivo para conceder um subsídio a alguns, mas nem sempre é fácil justificar porque são os outros devem arcar com seu custo.



Renda dos Consumidores

Dados do IBGE – publicados em outubro de 2019 (base 2018)

- Salário mínimo R\$ 954,00 e famílias com 3 pessoas
- Renda média das famílias brasileiras – R\$ 5.088,70 – No NE era de R\$ 3.557,98;
- 23,9% das famílias com renda média mensal de R\$ 1.245,30 (menos de 2 salários mínimos) – incluindo rendimentos não monetários e transferências de renda (programas sociais);
- Considerados apenas os rendimentos monetários, a renda média mensal das famílias mais pobres era de apenas R\$ 535,34, ou R\$ 178,44 *per capita*.



- **Considerando-se a distribuição de renda no Brasil, onde há uma grande desigualdade, observa-se que a imensa maioria dos consumidores tem renda baixa.**
- **A fatura de energia elétrica pesa, proporcionalmente, muito mais para os mais pobres.**
- **Os consumidores classificados como “Baixa Renda” estão protegidos do pagamento dos subsídios via CDE, mas há uma grande quantidade que não se enquadra nos critérios para usufruir da TSEE por ter uma renda pouco superior. Esses arcam com os subsídios (implícitos e explícitos).**



- **A concessão de um subsídio não faz custos desaparecerem – apenas os transfere de uns para outros. No caso do PL nº 240/2019, por exemplo, consumidores do RN pagariam mais para subsidiar consumidores de estados mais ricos como RJ e RS.**
- **A cada subsídio (implícito ou explícito) concedido que provoca aumento tarifário, ocorre uma penalização dos mais carentes – na prática, é uma transferência de renda dos mais pobres (com exceção dos que contam com a TSEE) para os que são beneficiados pelo subsídio, explícito ou implícito.**
- **Por isso, a concessão de subsídios deve ser extremamente criteriosa;**

**Subsídios resultam de decisões políticas –
a palavra final é do Congresso Nacional.**



Efeitos do excesso de subsídios

- Estímulo à migração para o mercado livre – consumidores livres podem conseguir reduções nas suas faturas de até 35%, conforme apontam as comercializadoras;

A adesão de consumidores à GD e a saída dos que podem para o mercado livre acarreta um custo cada vez maior para os consumidores remanescentes;

Isso pode trazer riscos à sustentabilidade das concessões de energia.



Redução dos Subsídios

Redução Estrutural da CDE

- **Lei nº 13.360/2016**
- **Consulta Pública nº 45/2018**
- **Decreto nº 9.642/2018**
- **Modernização do Setor Elétrico – Relatório acatando sugestões da CP 45**
- **Recomendações do CMAP**



Redução dos Subsídios

Redução Estrutural da CDE

- Acórdãos do TCU – nº 1.215 e nº 2.877/2019 – inconstitucionalidade do financiamento de políticas públicas por meio da tarifa de energia  OGU

“Selecionar entre os demais subsídios custeados pela CDE, englobando um montante total de 50% do valor total do orçamento da CDE de 2019 e mediante critérios, se o benefício deve ser mantido, alterado ou extinto.”

- Lei 14.120/2021
- Acórdão do TCU nº 3.063/2020 (suspensão) – GD: fim dos subsídios cruzados (implícitos) e transparência nos seus valores. Tema em discussão no Congresso.



Obrigado!

SECRETARIA DE
ENERGIA ELÉTRICA

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



SECRETARIA DE
ENERGIA ELÉTRICA